



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.033/83.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA A CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍV
DA ATIVA."

CONSIDERANDO, que os contribuintes inscritos em Dívi
da Ativa nesta Prefeitura, abaixo relacionados, desejam liquidar su
as dívidas integrais com esta Municipalidade.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo des
te Executivo Municipal em resolver o grande problema dos contribuín
tes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos considerandos acima, O PREFEITO MUNICI
PAL DE BAIXO GUANDU, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guand
u, ES, aprovou e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a con
ceder isenção de juros, Multas e Correção Monetária aos contribuín
tes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacio
nados, para efetuarem o pagamento integral de suas dívidas inscri
tas em dívida ativa nesta Prefeitura Municipal:

JOÃO FERREIRA

JOÃO BRZESK DOS SANTOS

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) di
as a partir da data de publicação desta lei, para que os contribuín
tes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no art. 1º desta lei /
possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos
no art. 1º desta lei.

Art. 3º- Os efeitos desta lei prescreverão após o
prazo estabelecido no art. 2º desta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CAMBETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 29 de
dezembro de 1983.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 29 de dezembro de 1983.

93
Banda:

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.033/83